



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social, conforme Ata de Registro de Preços nº 013.1/2024 resultante do Pregão Eletrônico nº 007.2024, conforme anexo.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela administração municipal.

Montes Altos - MA, 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Elizete Barros de Castro
Secretária Municipal da Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fornecimento solicitado

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	*Percentual de desconto em %	Valor Unitário com Desconto	Valor Total
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Litro	PETROBRAS	3.000	6,25	0,75%	6,20	18.600,00
2	Óleo Diesel tipo S - 10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Litro	PETROBRAS	1.050	6,20	1,10%	6,13	6.436,50
Valor Total R\$							25.036,50	

O percentual de desconto referido na planilha anterior sobre o preço de bomba por litro de combustível praticado na data da emissão da nota fiscal será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Desconto Sobre o Preço de Bomba/Litro
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	0,75%
02	Óleo Diesel tipo S - 10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	1,10%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Montes Altos - MA, 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Elizete Barros de Castro
Secretária Municipal da Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

ELIZETE BARROS DE CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

ORGÃO	11 - MONTES ALTOS-FMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	08.122.0125.2-042 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo.

Montes Altos (MA), 05 de setembro de 2024

Elizete Barros de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). **DECLARO** ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 0,04723% do montante global orçamentário e financeiro anual que é de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Montes Altos - MA, 05 de setembro de 2024.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

Endereço: Rodovia MA 280 – Nº 60 - Alto Bonito - Montes Altos – MA.

Prezado Representante,

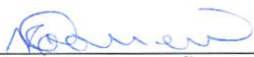
O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI** estabelecida Rodovia MA 280 – Nº 60 - Alto Bonito - Montes Altos – MA, inscrita no CNPJ nº 03.031.208/0001-66, para assinatura do **CONTRATO Nº 003/2024-013.1/2024**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2024, Processo Administrativo 021/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 06 de setembro de 2024.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____



AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

CNPJ: 03.031.208/0001-66



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONTRATO Nº 003/2024-013.1/2024
PROCESSO Nº 021/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** E A EMPRESA **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**.

Ao(s) 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA** através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Governador Eugênio Barros, nº 121, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 19.440.010/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº 021127382002-5 SSP/MA e do CPF nº 436.369.693-15 e pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Elizete Barros de Castro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 045234662012-5 SSP/MA e CPF nº. 804.292.033-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.031.208/0001-66, com sede na Rodovia MA 280 – Nº 60 - Alto Bonito - Montes Altos – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. Sra. Micheline Rodrigues Carreiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1248230 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 343.540.183-49, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico Nº 007/2024**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 021/2024** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.036,50 (vinte e cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	*Percentual de desconto em %	Valor Unitário com Desconto	Valor Total
1	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Litro	PETROBRAS	3.000	6,25	0,75%	6,20	18.600,00
2	Óleo Diesel tipo S -10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Litro	PETROBRAS	1.050	6,20	1,10%	6,13	6.436,50
Valor Total R\$							25.036,50	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 06.759.104/0001-60



1.3. O contratante pagará o preço de bomba por litro de combustível, praticado na data de emissão da nota fiscal, menos e desconto ofertado pelo contratado, conforme a Ata de Registro de Preços Nº 013.1/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 007/2024.

1.4. O percentual de desconto referido no item anterior sobre o preço de bomba por litro de combustível praticado na data da emissão da nota fiscal será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Desconto Sobre o Preço de Bomba/Litro
01	Gasolina Comum - microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	0,75%
02	Óleo Diesel tipo S - 10 com baixo teor de enxofre, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo	Litro	1,10%

1.5. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustíveis fornecidos à CONTRATANTE, bem como o preço de bomba por litro de combustível praticado na data de emissão da nota fiscal, com desconto, conforme tabela acima.

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será com início na data de 06/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 06.759.104/0001-60



2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência nº: 2218-7; Conta Corrente Nº: 49.568-9., através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Unidade Orçamentária: 11- Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2-042 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 06.759.104/0001-60



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 06.759.104/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, pela servidora Simone Santos Brito, formalmente designado(s) Fiscal de Contratos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montes Altos – www.montesaltos.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos/MA, 06 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Contratante

120





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 06.759.104/0001-60



Elizete Barros de Castro
Secretária Municipal da Assistência Social
Contratante

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI
CNPJ nº. 03.031.208/0001-66
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 613.966.543-48

CPF/MF 06074550329



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 19.440.010/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2024-013.1/2024. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **EMPRESA:** AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social. **DATA DO CONTRATO:** 06/09/2024 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.036,50 (vinte e cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0125.2-042 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30 - Material de Consumo. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal.** **MONTES ALTOS - MA, 06 de setembro de 2024.**

ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº
003/2024-013.1/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
003/2024-013.1/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: AUTO
POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ Nº
03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa
para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina
comum e óleo diesel S-10) com vistas ao atendimento as
necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social.
DATA DO CONTRATO: 06/09/2024 - VIGÊNCIA:
31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 25.036,50 (vinte e cinco
mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 11- Fundo Municipal de Assistência
Social; 08.122.0125.2-042 - Manutenção do Fundo
Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30 - Material de
Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA –
Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 06 de
setembro de 2024.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: jll7nqpp2tk20241010151055